



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

ASSUNTO : ORIENTAÇÃO - VEDAÇÃO À EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA DO PRÓPRIO ACERVO NA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL IMOBILIÁRIA
INTERESSADO(A) : CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (COGEX)

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR (MATÉRIA ORIENTADA N.º 5)

Nos termos da decisão proferida no PROAD n.º 202508000665599, **DETERMINO** a ampla divulgação da presente matéria orientada, com a finalidade de uniformizar o procedimento adotado pelas serventias com atribuição de Registro de Imóveis do Estado de Goiás quanto à exigência de apresentação de certidão de inteiro teor de matrícula na fase de qualificação registral.

Segue o inteiro teor da matéria orientada:

"I - é vedado aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de Goiás exigir dos usuários, como condição geral para o ingresso, protocolo, qualificação ou efetivação do registro de títulos, a apresentação de certidão de inteiro teor de matrícula pertencente ao acervo da própria serventia responsável pela prática do ato, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou ato normativo, inclusive na prevista no artigo 500, § 1º, do CNPFE/GO;

II - o Decreto Federal n.º 93.240/1986, por disciplinar requisitos relativos à lavratura de atos notariais, não constitui fundamento para a exigência de apresentação de certidão de inteiro teor de matrícula na fase da qualificação registral imobiliária."

Assim, cientifiquem-se acerca da presente matéria orientada:

1. Via Malote Digital:

a) todas as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

- b)** todas as Diretorias dos Foros das Comarcas goianas;
- c)** todos (as) os (as) Juizes (as) com competência em Registros Públicos; e
- d)** a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

1.2 Por meio da ferramenta "comunicação" do PROAD:

- a)** os Juizes Auxiliares da COGEX;
- b)** a Coordenação da Assessoria Correicional; e
- c)** o Diretor do SAU.

1.3 Mediante canais oficiais:

- a)** a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB/GO);
- b)** as Subseções goianas da OAB/GO;
- c)** O Ministério Público do Estado de Goiás;
- d)** a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;
- e)** todas as Procuradorias dos Municípios do Estado de Goiás regularmente instaladas;
- f)** todas as Prefeituras dos Municípios do Estado de Goiás;
- g)** o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Goiás (SINOREG-GO);
- h)** a Associação de Titulares de Cartórios do Estado de Goiás (ATC-GO);
- i)** a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (ARPEN-GO);
- j)** o Colégio Notarial do Brasil - Seção Goiás (CNB-GO);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

- k)** o Registro de Imóveis do Brasil - Seção Goiás (RIB-GO);
- l)** o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado de Goiás (IRTDPJ-GO);
- m)** o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Goiás (IEPTB-GO);
- n)** A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB);
- o)** o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA/GO);
- p)** o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC/GO);
- q)** o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Goiás (CRECI/GO);
- r)** Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (SINDUSCON-GO); e
- s)** Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias do Estado de Goiás (SECOVIGOIÁS).
- t)** Associação Goiana de Municípios;
- u)** Federação Goiana de Municípios; e
- v)** Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás.

2. junte-se, no PROAD nº 202510000680372, cópia deste ato, para ciência acerca do presente processo;

3. em seguida, remetam-se os autos ao Protocolo das Corregedorias para que instaure novo PROAD destinado à realização de estudos acerca da regulamentação normativa da matéria objeto do presente feito, com distribuição ao Juiz Auxiliar com atribuição para a matéria e juntada de cópia deste ato, devendo ser certificada nestes autos a numeração do procedimento instaurado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

4. Após, remeta-se o feito à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e

5. cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129167542580 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202607000761239 (Evento nº 1)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/07/2026 às 21:41

